LEI Nº 1816 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera a redação do art. 8º, da Lei n.º 1764, de 22 de dezembro de 2010”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte lei, com base na Lei Federal nº. 4320 de março de 1964, na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal L E I:

Art. 1º - O caput do artigo 8º e da Lei n.º 1764, de 22 de dezembro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São João de Meriti para o exercício 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no valor correspondente a até 70% (setenta por cento) do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, com a finalidade de incorporar os valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante recursos provenientes de:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO